

Itabirito, 22 de maio de 2026.

Ofício nº 136/2026-GP

Assunto: Razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 55/2026.

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito, no uso das atribuições previstas no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 55/2026, que “Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção de Enchentes, Apoio Emergencial e Recuperação Social e Econômica de Famílias e Atividades Econômicas atingidas por enchentes, alagamentos e outros desastres hidrológicos no Município de Itabirito e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre registrar que a matéria tratada no autógrafo possui elevada relevância pública. A prevenção de enchentes, a mitigação de riscos hidrológicos, a proteção das famílias vulneráveis e a recuperação social e econômica de pessoas atingidas por desastres climáticos constituem objetivos legítimos e compatíveis com os deveres institucionais do Município.

Todavia, embora meritória em sua finalidade, a proposição aprovada apresenta relevantes impedimentos de ordem técnica, administrativa, orçamentária e jurídica que inviabilizam sua sanção na forma em que foi aprovada.

Durante a análise do autógrafo, a Defesa Civil Municipal de Itabirito manifestou-se expressamente pelo veto integral da proposição, por meio do Memorando nº 018/2026, destacando que as medidas previstas demandariam significativo aporte de recursos públicos, além de estrutura administrativa, operacional e financeira de elevada complexidade para sua implementação e manutenção.

O órgão técnico apontou, ainda, que a abrangência ampla e genérica do texto legislativo poderia gerar obrigações incompatíveis com a capacidade operacional e financeira do Município, especialmente em ocorrências de menor magnitude, sendo a execução de parte das medidas viável apenas em situações excepcionais e de grande impacto, como as enchentes registradas no ano de 2022.

Além disso, o autógrafo institui diretrizes e mecanismos que alcançam múltiplas áreas da Administração Pública, envolvendo assistência social, defesa civil, planejamento urbano, infraestrutura, gestão orçamentária, comunicação institucional, políticas tributárias e apoio econômico emergencial. Trata-se, portanto, de política pública complexa e multissetorial, cuja implementação exige planejamento técnico aprofundado, definição clara de responsabilidades, integração administrativa e compatibilização com os instrumentos orçamentários do Município.

Embora o texto aprovado contenha cláusulas condicionando a execução das medidas à disponibilidade orçamentária e financeira, tais previsões não afastam a necessidade de prévia análise técnica conclusiva quanto à

viabilidade concreta das ações propostas, especialmente diante da ausência de demonstração suficiente de impacto administrativo e financeiro.

Diante desse conjunto de elementos, especialmente da manifestação técnica do órgão competente, conclui-se pelo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 55/2026, por contrariedade ao interesse público e diante de relevantes fundamentos de juridicidade material, considerando que a complexidade da matéria demanda planejamento técnico adequado.

Dessa forma, fica o Autógrafo de Lei nº 55/2026 **VETADO INTEGRALMENTE**, com fundamento na contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.